



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/22994.79125-26

EMENDA Nº - PLEN
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013)

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, as seguintes alterações:

1) A ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 63 de 2013 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela indenizatória mensal de valorização por tempo de exercício aos servidores públicos efetivos e comissionados, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.” (NR)

2) O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39

§ 9º Os integrantes do ministério público e magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal e os servidores públicos efetivos e comissionados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fazem jus a parcela indenizatória mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, inciso XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento, assegurando-se a contagem de tempo de exercício anterior.

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 63, de 2013, ao propor o restabelecimento, para magistrados e membros do Ministério Público, de vantagem devida em razão do tempo de atividade jurídica, de 5% sobre os subsídios, a cada quinquênio, contorna o problema derivado da extinção dessa vantagem em razão da implementação do regime de subsídio para aquelas Carreiras.

Na nossa percepção, a alteração que se pretende fazer na Constituição Federal é meritória e oportuna, contudo, não nos afigura razoável que o restabelecimento dessa parcela remuneratória contemple “apenas” essas duas categorias de servidores públicos. A solução é muito direcionada a uma classe ao não considerar o conjunto dos servidores públicos ativos e comissionados, embora não pertencentes às categorias da proposta original.

Essas iniciativas evidenciam a necessidade do restabelecimento dessa parcela para evitar distorções no padrão remuneratório, valorizando também o tempo de serviço prestado por todos os servidores públicos efetivos e comissionados.

Não faltam razões para que a parcela indenizatória criada pela PEC deve ser estendida aos demais servidores efetivos e comissionados de todas as esferas dos Poderes, abrangendo os da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo o reconhecimento e valorando a experiência adquirida e a permanência ao longo do tempo.

Como se depreende, atribui-se a vantagem que mitiga os efeitos da existência de grande número de servidores posicionados na classe e padrão finais da carreira, mas com tempos de serviço diferenciados, aos efetivos, e ampara sobremaneira, os comissionados, que sequer possui FGTS, Auxílio-desemprego, Plano de Saúde, e ainda tende a se aposentar pelo teto remuneratório da previdência social.

Não há como buscar a justiça social para os servidores públicos, em geral, de modo que deixar a causa do mal social, aos comissionados que são exonerados, como se justa causa fossem. É momento de assegurar-lhes

SF/22994.79125-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

o direito que a PEC 63/2013 restabelece de forma seletiva, o que é injusto, por ferir o princípio basilar da impessoalidade, além de ser contrário à isonomia e à necessidade de tratamento igual a todas as categorias.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



NOME	ASSINATURA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/22994.79125-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/22994.79125-26